



**LEI Nº 3.108 / 2.010.**

***“Dispõe sobre doação de lote a família carente”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote de nº 02, resultante do fracionamento da área de equipamentos nº 03 do bairro Duquesa II, autorizado pela Lei 1.980/97, a Sra. Hélia Joana Ferreira.

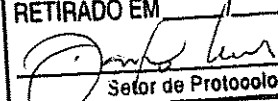
**Art. 2º** A doação, descrita no art. 1º desta lei, impõe à Donatária a obrigação de residir no imóvel no prazo máximo de 06 (seis) meses, realizando as obras ou construções que julgar necessárias.

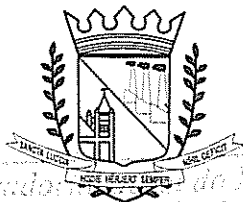
**Art. 3º** A Donatária obriga-se a destinar o imóvel para sua residência, não podendo alienar, transferir, ceder, trocar ou alugar o mencionado bem dentro do prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente Lei, sob pena de ser o lote reincorporado ao patrimônio Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de julho de 2.010.

  
**Gilberto da Silva Dorneles**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	13, 07, 2010
RETIRADO EM	
	
	Sefor de Protocolo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Procuradoria do Município  
de Santa Luzia  
Recebemos  
13 07 10  
10 53  
Almeida

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 065/2010

*"Dispõe sobre doação de lote a família carente"*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote de nº :02, resultante do fracionamento da área de equipamento nº: 03 do bairro Duquesa II, autorizado pela Lei 1980/07, à Srª Hélia Joana Ferreira.

**Art. 2º** - A doação, descrita no art. 1º desta Lei, impõe à donatária a obrigação de residir no imóvel no prazo máximo de 06 (seis) meses, realizando as obras ou construções que julgar necessárias.

**Art. 3º** - A donatária obriga-se a destinar o imóvel para sua residência, não podendo alienar, transferir, ceder, trocar ou alugar o mencionado bem, dentro do prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação da presente Lei, sob pena de ser o lote reincorporado ao patrimônio Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de junho de 2010.

  
**RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA**

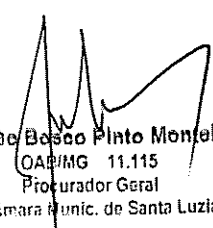
(Raimundinho)

Presidente

  
**REGINALDO ALMEIDA FERNANDES**

(Reginaldo do Gás)

1º Secretário

  
João Bosco Pinto Monteiro  
OAB/MG 11.115  
Procurador Geral  
Câmara Munic. de Santa Luzia